



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA CONJUNTA DGPC-CGP/SEJUSP/MS Nº 131, DE 10 DE MARÇO  
DE 2017.**

*Estabelece as diretrizes para protocolo de encaminhamento das requisições de exames de corpo de delito necroscópico e de verificação de óbito pelas unidades da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul e Coordenadoria-Geral de Perícias e dá outras providências.*

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL e o COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 114, de 19 de dezembro de 2005.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Ministerial nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis (SVO).

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar conflitos de procedimentos, de normatizar ritos administrativos e estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos a serem observados e cumpridos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas visando à uniformização de tais procedimentos,

**CONSIDERANDO** que compete à Direção do Instituto de Medicina e Odontologia Legal – (IMOL) normatizar os procedimentos técnicos das Unidades vinculadas ao instituto;

**CONSIDERANDO** que compete ao SVO realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica (sem elucidação diagnóstica), inclusive os casos encaminhadas pelo Instituto de Medicina e Odontologia Legal - (IMOL);

**CONSIDERANDO** as tratativas constantes na Comunicação Interna/DEPAC/DGPC nº 6231 que encaminha em anexo, instrumento de acordo celebrado acerca dos encaminhamentos de requisições de exame de corpo de delito necroscópico e de verificação de óbito, cuja competência é respectivamente do IMOL e do SVO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nos casos de morte natural com assistência médica, em estabelecimentos públicos de saúde para pacientes em regime de internação hospitalar, unidades de pronto atendimento (UPA's) e centros regionais de saúde (CRS's), havendo



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

recusa do médico plantonista em fornecer o atestado de óbito, o delegado de polícia deverá encaminhar o corpo para o SVO, ficando a critério da Chefia do SVO as providências junto ao Conselho Regional de Medicina quando se verificar caso de paciente com diagnóstico firmado e nexos de causalidade compatível entre o óbito e a doença básica.

Art. 2º. A necropsia forense é de competência do Instituto Médico-Legal, ao passo que a necropsia clínica (morte natural) é de competência do SVO.

§ 1º Para a realização da necropsia clínica é imprescindível autorização da família, salvo se houver interesse epidemiológico;

§ 2º A necropsia forense independe de autorização, permanecendo o corpo à disposição do Estado até o término dos exames e diligências que o perito médico-legista julgar necessárias.

§ 3º Não competem ao SVO e IMOL realizar necropsias clínicas em pacientes que faleceram em regime de internação hospitalar.

§ 4º O médico do SVO somente solicitará exames complementares relacionados à morte natural, vez que não há compatibilidade entre necropsia clínica e exames para elucidação de morte suspeita de violência.

Art. 3º. Nos casos em que houver suspeita de intoxicação exógena aguda por álcool ou outras drogas ilícitas, venenos, medicamentos, etc, o corpo deverá ser encaminhado para o IMOL.

§ 1º Quando a morte estiver relacionada ao alcoolismo crônico e suas complicações clínicas, o corpo deverá ser encaminhado ao SVO.

§ 2º Existindo suspeita de morte por overdose, esta deverá estar explícita em cópia do Boletim de Ocorrência anexada à Requisição de Exame.

Art. 4º No caso de morte em veículo de socorro em deslocamento intermunicipal, observar-se-á os seguintes procedimentos para encaminhamento:

I - Em caso de morte natural, o corpo deverá ser encaminhado ao SVO, quando não houver médico acompanhando o paciente;

II - Quando houver médico no transporte intermunicipal, este será responsável pelo fornecimento da Declaração de Óbito;

III - Se o transporte for entre hospitais, com ou sem médico, dentro do município de Campo Grande/MS, a responsabilidade do atestado será do médico assistente, substituto ou Diretor Técnico do hospital de origem.



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

Art. 5º Em caso de morte por enfermidade consequente de trauma, independentemente do tempo decorrido entre o trauma e a morte, se houver nexo de causalidade entre a causa imediata da morte e o trauma ou suas consequências clínicas ou sequelas, o corpo deverá ser encaminhado ao IMOL.

Art. 6º Quando se tratar de recém-nato, natimorto e produto de aborto espontâneo, havendo suspeita de crimes nestas situações, o encaminhamento deverá ser para o IMOL, sendo que no Boletim de Ocorrência, anexo a Requisição de Exame de Corpo de Delito, deverá constar o tipo de violência a ser apurada.

Parágrafo único: Se a gestante não participar de programas de assistência médica (Pré-Natal), o encaminhamento nestas situações poderá ser feito para o SVO.

Art. 7º Em se tratando de morte natural de cadáver de identidade desconhecida (ignorado), o corpo será encaminhado para o IMOL, para que através do Instituto de Identificação, seja realizada a pesquisa datiloscópica. Sendo a identificação positiva o Estado fará diligências para a localização de familiares e posteriormente o corpo será liberado para o sepultamento.

§ 1º Em caso de cadáver identificado (não ignorado), e que no momento do óbito o indivíduo encontra-se sem documentos, o corpo deverá ser dirigido ao SVO.

§ 2º A critério do Delegado de Polícia poderá ser feito Auto de Reconhecimento pelos familiares na Delegacia, situação em que a cópia do Auto de Reconhecimento deverá acompanhar a Requisição de Exame ao SVO, visto que para registro do óbito no Cartório serão anexadas a declaração de óbito, cópia da Requisição de Exame e cópia do auto de reconhecimento ou o Delegado poderá solicitar diretamente ao Instituto de Identificação a pesquisa datiloscópica, situação que o SVO anexará a Declaração de óbito, cópia da Requisição de Exame e cópia do resultado do Laudo Datiloscópico.

Art. 8º Nas situações de morte natural em que se verificar sinais de putrefação, o Delegado de Polícia deverá encaminhar o corpo ao IMOL.

Art. 9º Nas ocorrências de morte natural de pessoas custodiadas, havendo assistência médica e nexo de causalidade entre o quadro clínico e o óbito, a responsabilidade de fornecer a Declaração de Óbito segue a orientação da Resolução do CFM nº 1779/2005, ou seja, é do médico assistente ou do médico designado pelo Estabelecimento de Saúde que vinha assistindo o paciente ambulatorialmente.

Parágrafo único: Sendo a morte do custodiado súbita, sem assistência médica e a Delegado de Polícia não suspeitar de causa externa, o corpo será encaminhado ao SVO.

Art. 10 Nos casos de suspeita de erro médico, o corpo deverá ser encaminhado ao IMOL acompanhado de eventual relatório médico ou encaminhamento



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

do médico assistente do nosocômio de origem se apresentados, bem como da requisição de exame necroscópico assinada pela autoridade competente a qual deverá ser anexada cópia do Boletim de Ocorrência, onde deverão ser consignadas todas as informações sobre o erro médico a ser apurado.

Art. 11 Nas situações em que ocorrer morte natural da gestante em caso de parto na residência, sem assistência médica, o corpo será encaminhado ao SVO.

Parágrafo único: Se houver participação de outro profissional não médico, o corpo deverá ser conduzido ao IMOL para o competente exame necroscópico.

Art. 12 Havendo suspeita de crime por maus tratos, o corpo deverá ser encaminhado ao IMOL independentemente da existência de lesões externas visíveis. Em caso de ausência de lesões externas deverá ser anexada à requisição de exame cópia do Boletim de Ocorrência, consignando as informações sobre a suspeita de maus tratos.

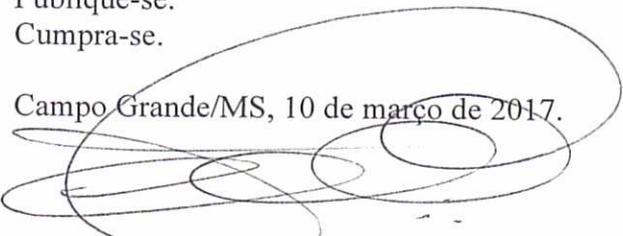
Art. 13 Em caso de ocorrência de aspiração de corpo estranho (alimento e vômito), quando houver suspeita de culpa ou dolo, descrita no Boletim de Ocorrência, o Delegado de Polícia encaminhará o corpo para o IMOL.

Art. 14 Nos municípios onde houver Serviço de Verificação de Óbito, o Delegado de Polícia deverá orientar sua atuação pelas diretrizes traçadas nesta portaria bem como fazer gestão junto ao órgão municipal para o recepcionamento mediante acordo de cooperação técnica ou instrumento similar.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

  
**MARCELO VARGAS LOPES**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

  
**GLÓRIA SETSUKO SUZUKI**  
Coordenadora-Geral de Perícias

De acordo:





**GOVERNO  
DO ESTADO**

Mato Grosso do Sul

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**Eliana Dalla Nora Franco  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
SESAU**

**Maria da Conceição de Barros Vieira Ramos  
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica  
SESAU**

**Luiz Alberto Verardo  
Chefe de Serviço  
Serviço de Verificação de Óbito/CG**